



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 478 DE 03 DE JULHO DE 1972.

"Disposições sobre limite para consumo  
de água e de outras providências"

FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA, Prefeito Municipal de Nova -  
Odessa Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

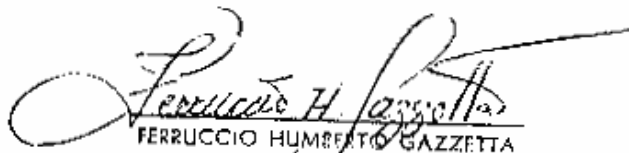
Art. 1º) - O consumo de água para os prédios residenciais  
é de 25.000 (vinte e cinco mil) litros por mês.

§ 1º) - Para os prédios comerciais e industriais o Ser-  
viço Autônomo de Água e Esgoto organizará tabela de consumo, estabele-  
cendo os limites segundo sua importância, peculiaridade e necessidade -  
de água.

§ 2º) - O coeficiente para cálculo das tarifas resultan-  
tes da coleta e deposição de esgoto sanitário será aplicado adiante so-  
bre o consumo fixado.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 03 de Julho de 1972.

  
FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA  
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.

  
PAULO F. ALVARISTA CAMPOS  
Secretário